



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 711/98



LEI N.º 711/98.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 1.998

**SÚMULA: CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO
ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE
SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica criada a " Câmara de Vereadores do
Estudante do Município de Sorriso " - Estado de Mato Grosso.*

*Parágrafo 1º - O objetivo da Câmara de Vereadores do
Estudante do Município de Sorriso, é promover o intercâmbio dos estudantes de 4ª à 8ª
séries com os Poderes Legislativo e Executivo do Município, além de*

*I - Propor ações governamentais através de sugestões aos
Poderes Legislativo e Executivo,*

*II - Conhecer e avaliar o desempenho dos Órgãos
Públicos da Municipalidade.*

*Art. 2º - Câmara de Vereadores do Estudante, será
constituída pela escolha de um aluno de cada escola, devidamente regulamentada para
o seu funcionamento no Município, pelos Órgãos competentes dentre os alunos de 4ª à
8ª série. Sendo eleito o que obtiver a maior votação e seu Suplente, o segundo mais
votado, que serão devidamente diplomados pela Mesa da Câmara de Sorriso*

*Art. 3º - A Mesa Diretora dos trabalhos, será formada por
04 (Quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.*

*Parágrafo 1º - As funções da Mesa serão as estabelecidas
no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no que couber para o cumprimento
dos objetivos estabelecidos nesta Lei.*

*Art. 4º - A eleição dos membros da Câmara de Vereadores
do Estudante, ocorrerá na 1ª quinzena do Mês de Março de cada ano para um mandato
de 01 (Um) ano.*



**Prefeitura da Cidade
SORRISO**
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo 1º - Terão direito de votar e serem votados os estudantes da 4ª à 8ª série, sendo proibida a participação de alunos com idade de 15 (quinze) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 2º - A posse dos eleitos será até o último dia do mês de Março de cada ano.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (Três) Sessões consecutivas ou a 04 (Quatro) Sessões alternadas.

Parágrafo 4º - A eleição e posse dos membros da Mesa será realizada no dia da posse dos membros da Câmara de Vereadores do Estudante.

Art. 5º - Fica estabelecido o número de 04 (quatro) audiências anuais da Câmara de Vereadores do Estudante, com o Prefeito Municipal, nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro.

Art. 6º - Fica estabelecido 04 (quatro) audiências anuais com cada Secretário Municipal, nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro.

Art. 7º - Fica estabelecido uma visita anual no mês de Novembro aos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 8º - As Comissões permanentes terão a mesma nomenclatura e o mesmo número de membros que houverem sido estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno.

Art. 9º - Será obedecido no que couber o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, pela Câmara de Vereadores do Estudante, sendo suas dívidas dirimidas através de pareceres da Mesa da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 10 - Fica a Câmara de Vereadores do Estudante obrigada a promover a cada ano no mês de Outubro, a semana do Direito da Criança e Adolescente, no período de 06 à 12 de Outubro de cada ano.

Parágrafo 1º - Promoção de debates e palestras nos estabelecimentos escolares sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo 2º - Promover concurso de trabalhos criativos entre os alunos de 4ª à 8ª série sobre o tema Direito da Criança e Adolescente, premiando os 05 (cinco) primeiros colocados com a medalha (Mérito da Criança e Adolescente).

Art. 11 - A Câmara de Vereadores do Estudante, poderá visitar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ter conhecimento dos





trabalhos desenvolvidos através de audiências com os seus membros, previamente marcados pelo Conselho Tutelar.

Art. 12 - As Sessões da Câmara de Vereadores do Estudante serão realizadas mensalmente, às terças feiras das 19:00 às 21:00 horas no prédio da Câmara Municipal.

Art. 13 - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer voluntários capacitados e a devida estrutura para a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante.

Art. 14 - Fica à cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, toda a Administração, funcionamento e desenvolvimento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Munic. Administração



**Prefeitura da Cidade
SORRISO**
Desenvolvimento e Justiça Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 178/98.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO.

O SR. MAXIMINO VANZELLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criada a “ Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso. - Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - O objetivo da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, é promover o intercâmbio dos estudantes de 4ª à 8ª séries com os Poderes Legislativo e Executivo do Município, além de :

- I - Propor ações governamentais através de sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo
- II - Conhecer e avaliar o desempenho dos Órgãos Públicos da Municipalidade.

Art. 2º. Câmara de Vereadores do Estudante, será constituída pela escolha de um aluno de cada escola, devidamente regulamentada para o seu funcionamento no Município, pelos Órgãos competentes dentre os alunos de 4ª à 8ª série. Sendo eleito o que obtiver a maior votação e seu Suplente, o segundo mais votado, que serão devidamente diplomados pela Mesa da Câmara de Sorriso.

Art. 3º. A Mesa Diretora dos trabalhos, será formada por 04 (Quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º- As funções da Mesa serão as estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no que couber para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11º - A Câmara de Vereadores do Estudante, poderá visitar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ter conhecimento dos trabalhos desenvolvidos através de audiências com os seus membros, previamente marcados pelo Conselho Tutelar.

Art. 12º - As Sessões da Câmara de Vereadores do Estudante serão realizadas mensalmente, às terças feiras das 19.00 às 21.00 horas no prédio da Câmara Municipal.

Art. 13º - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer voluntários capacitados e a devida estrutura para a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante.

Art. 14º - Fica à cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, toda a Administração, funcionamento e desenvolvimento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.


MAXIMINO VANZELLA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tendo em vista que o saudoso Ulysses Guimarães denominou nossa Constituição de cidadã, nada mais justo do que nos preocuparmos com o engajamento da Criança e do Adolescente no processo Democrático de nossa Nação, especialmente porque ela lhe reservou direitos ao determinar a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

O maior serviço que os Poderes constituídos podem oferecer, é ao incentivo à educação, principalmente a que inicia o cidadão nas atividades de liderança nos vários segmentos, principalmente na política onde decisões serão tomadas sobre o seu futuro.

O Vereador João Carlos Zimmermann, vem propor a criação da Câmara de Vereador do Estudante, procurando motivar aos alunos da 4ª à 8ª série, a promoverem um intercâmbio entre eles e o Poder Público Municipal constituído, despertando desta forma o espírito participativo, conhecendo o funcionamento dos Órgãos Públicos bem como sugerir, conhecer e fiscalizar como cidadãos membros da sociedade.

Com este objetivo o Vereador João Carlos Zimmermann apresenta o seguinte Projeto de Lei para ser apreciado pela Câmara de Vereadores de Sorriso.


JOÃO CARLOS ZIMMERMANN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

Lido na Sessão
DE 07/12/98
Lº SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 REQUERIMENTO
 INDICAÇÃO
 MOÇÃO _____
 EMENDA _____

017/98

Nº _____

AUTOR: ^{ENCAMINHADO AS COMISSÕES} VEREADOR: JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - PFL

Justiça e Redação

DATA 07/12/98

SUMULA: CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN, Vereador com assento nesta casa pelo PFL com fulcro no Artigo 162, do Regimento Interno, no cumprimento do dever encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a " Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso. - Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - O objetivo da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, é promover o intercâmbio dos estudantes de 4ª à 8ª séries com os Poderes Legislativo e Executivo do Município, além de :

- I - Propor ações governamentais através de sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo
- II - Conhecer e avaliar o desempenho dos Órgãos Públicos da Municipalidade.

Art. 2º. Câmara de Vereadores do Estudante, será constituída pela escolha de um aluno de cada escola, devidamente regulamentada para o seu funcionamento no Município, pelos Órgãos competentes dentre os alunos de 4ª à 8ª série. Sendo eleito o que obtiver a maior votação e seu Suplente, o segundo mais votado, que serão devidamente diplomados pela Mesa da Câmara de Sorriso.

Art. 3º. A Mesa Diretora dos trabalhos, será formada por 04 (Quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º- As funções da Mesa serão as estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no que couber para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A eleição dos membros da Câmara de Vereadores do Estudante, ocorrerá na 1ª quinzena do mês de Março de cada ano para um mandato de 01(Um) ano.

Parágrafo 1º - Terão direito de votar e serem votados os estudantes da 4ª à 8ª série, sendo proibida a participação de alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 2º - A posse dos eleitos será até o último dia do mês de Março de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº _____

AUTOR:

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro que faltar a 03(Três) Sessões consecutivas ou a 04(Quatro) Sessões alternadas.

Parágrafo 4º - A eleição e posse dos membros da Mesa será realizada no dia da posse dos membros da Câmara de Vereadores do Estudante.

Art.5º - Fica estabelecido o número de 04(quatro) audiências anuais da Câmara de Vereadores do Estudante, com o Prefeito Municipal, nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro.

Art.6º - Fica estabelecido 04 (quatro) audiências anuais com cada Secretário Municipal, nos meses de Abril, Junho Setembro e Novembro.

Art.7º - Fica estabelecido uma visita anual nos mês de Novembro aos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 8º - As Comissões permanentes terão a mesma nomenclatura e o mesmo número de membros que houverem sido estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno.

Art.9º - Será obedecido no que couber o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, pela Câmara de Vereadores do Estudante, sendo suas dúvidas dirimidas através de pareceres da Mesa da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 10º - Fica a Câmara de Vereadores do Estudante obrigada a promover a cada ano no mês de Outubro, a semana do Direito da Criança e Adolescente, no período de 06 à 12 de Outubro de cada ano.

Parágrafo 1º - Promoção de debates e palestras nos estabelecimentos escolares sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo 2º - Promover concurso de trabalhos criativos entre os alunos de 4ª à 8ª série sobre o tema Direito da Criança e Adolescente, premiando os 05(cinco) primeiros colocados com a medalha (Mérito da Criança e Adolescente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº _____

AUTOR:

Art. 11º - A Câmara de Vereadores do Estudante, poderá visitar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ter conhecimento dos trabalhos desenvolvidos através de audiências com os seus membros, previamente marcados pelo Conselho Tutelar.

Art. 12º - As Sessões da Câmara de Vereadores do Estudante serão realizadas mensalmente, às terças feiras das 19.00 às 21.00 horas no prédio da Câmara Municipal.

Art. 13º - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer voluntários capacitados e a devida estrutura para a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante.

Art. 14º - Fica à cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, toda a Administração, funcionamento e desenvolvimento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Aureliano Pereira da Silva, em 26 de novembro de 1998.

João Carlos Zimmermann
JOÃO CARLOS ZIMMERMANN
Vereador - PFL





CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 092/98

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 017/98, DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO.

RELATOR: SERGIO HEMING.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, após paralisação da sessão, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer do Projeto de Lei n.º. 017/98, após ter sido nomeado relator exaro o seguinte parecer: O Projeto do vereador João Zimmermann é um verdadeiro exemplo de encaminhamento à cidadania aos jovens estudantes do município de Sorriso, pois dentre outros valores, despertará e solidificará o espírito democrático, a participação e o surgimento de novas lideranças, tão necessárias nos tempos atuais. Diante disso, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 1998.



SÉRGIO HEMING - RELATOR

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/ CONCLUSÕES



JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - P/ CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

A P R O V A D O
Ao Expediente
Sala das Sessões 07/12/98
1.º SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº 068/98.

AUTOR: VEREADOR - JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - VEREADOR - PFL

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN, Vereador com assento nesta casa, pelo PFL, com fulcro no disposto no Artigo 192, Parágrafo Único do Regimento Interno considerando:

Considerando ser esta a penúltima Sessão Ordinária do Exercício de 1998.

Considerando que durante o período de férias, a Secretaria de Educação, terá tempo para se preparar e atender o que determina o presente Projeto de Lei.

REQUEIRO

À Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa dos interstícios Regimentais ao Projeto de Lei nº 017/98.

Plenário Aureliano Pereira da Silva, 07 de dezembro de 1998.

João Carlos Zimmermann
João Carlos Zimmermann
Vereador - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. A eleição dos membros da Câmara de Vereadores do Estudante, ocorrerá na 1ª quinzena do mês de Março de cada ano para um mandato de 01(Um) ano.

Parágrafo 1º - Terão direito de votar e serem votados os estudantes da 4º à 8º série, sendo proibida a participação de alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 2º - A posse dos eleitos será até o último dia do mês de Março de cada ano.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro que faltar a 03(Três) Sessões consecutivas ou a 04(Quatro) Sessões alternadas.

Parágrafo 4º - A eleição e posse dos membros da Mesa será realizada no dia da posse dos membros da Câmara de Vereadores do Estudante.

Art.5º - Fica estabelecido o número de 04(quatro) audiências anuais da Câmara de Vereadores do Estudante, com o Prefeito Municipal, nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro.

Art.6º - Fica estabelecido 04 (quatro) audiências anuais com cada Secretário Municipal, nos meses de Abril, Junho Setembro e Novembro.

Art.7º - Fica estabelecido uma visita anual nos meses de Novembro aos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 8º - As Comissões permanentes terão a mesma nomenclatura e o mesmo número de membros que houverem sido estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno.

Art.9º - Será obedecido no que couber o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, pela Câmara de Vereadores do Estudante, sendo suas dúvidas dirimidas através de pareceres da Mesa da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 10º - Fica a Câmara de Vereadores do Estudante obrigada a promover a cada ano no mês de Outubro, a semana do Direito da Criança e Adolescente, no período de 06 à 12 de Outubro de cada ano.

Parágrafo 1º - Promoção de debates e palestras nos estabelecimentos escolares sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo 2º - Promover concurso de trabalhos criativos entre os alunos de 4ª à 8ª série sobre o tema Direito da Criança e Adolescente, premiando os 05(cinco) primeiros colocados com a medalha (Mérito da Criança e Adolescente).